



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0032/2016 - TASK - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

SERVIÇOS DO PERÍODO DE 07/10/2016 A 06/11/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 23.086,81 (Vinte e três mil e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme planilha de medição (3127779) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

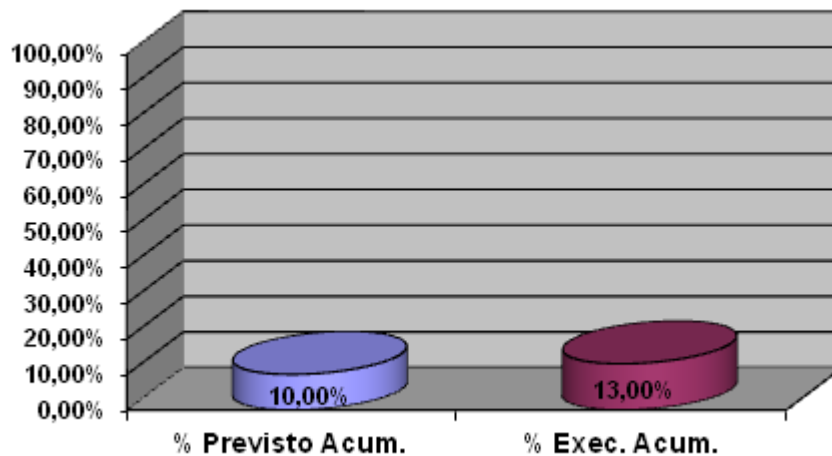
Os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais, tendo sido acompanhados por esta Comissão de Fiscalização.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, podemos inferir os seguintes dados:

A contratada executou, nesse período, o equivalente a 13% do valor global do contrato, em vez de 10% previsto em cronograma. Isso significa uma diferença de execução **a maior** de R\$ 5.203,21;

A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **06 de novembro de 2016**, R\$ 23.086,81, ou 13% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$ 17.883,60 ou 10%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de **3** pontos percentuais **A MAIOR** em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente, indicando que a obra estaria **ADIANTADA**.

Confrontação gráfica percentual dos serviços previstos x serviços executados acumulados:



A medição foi realizada considerando o Regime de Empreitada por Preço Global e as subetapas (itens da planilha) como menores conjuntos de serviços, conforme itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e subitens do Contrato (2821418), contido no PAe n.º 0002598-56.2016.4.01.8000.

Especificamente sobre itens realizados em adiantamento, efetuamos a medição seguindo o critério estabelecido no subitem 9.7.1, *in verbis*:

9.7.1. Caso a Contratada alcance percentual de execução maior do que o previsto no cronograma físico-financeiro, ou seja, antecipe a execução de subetapas completas, previstas em etapas subsequentes ao período da medição, a fiscalização a considerará na medição do período medido para o conseqüente pagamento. Entretanto, o valor do pagamento das despesas fixas mensais (Administração Local e Material de Consumo) previsto no cronograma não será alterado.

O valor medido é correspondente ao período epígrafado, dentro dos meses de outubro e novembro, considerando-se que a Ordem de Execução de Serviço n. 147/2016 (2906118), emitida em 04 de outubro de 2016, foi recebida (2936963) em 07 de outubro de 2016, e que as medições deverão ser realizadas ao final de cada período de 30 dias corridos, a partir do primeiro dia útil do recebimento da mencionada ordem.

Declaramos que todas as condições técnicas e contratuais, passíveis de verificação por esta Comissão de Fiscalização, estabelecidas no contrato para o pagamento desta medição, foram devidamente cumpridas.

A Nota Fiscal (3208844) para faturamento dos serviços aqui medidos foi enviada pelo e-mail 3215599 a esta Comissão pela Contratada em 29/11/2016.

Esclarecemos que o **valor da nota fiscal** emitida pelo Contratante **coincide com o valor da medição do mês**.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes para conferência, visando ao regular pagamento desta medição.

Obs.: Assinam eletronicamente este documento os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 32/2016, conforme Ordem de Serviço n.º 133 (2843854).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 01/12/2016, às 11:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 01/12/2016, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 01/12/2016, às 14:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 01/12/2016, às 14:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3208903** e o código CRC **3475175A**.
